

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00001/2017
PROCESSO Nº 21206.000192/2016-93
DISPENSA LITAÇÃO Nº 90001/2017

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF e a Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0088-31, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto, Sr. ERNESTO IRGANG, CPF 221.215.870-04, CI 7002797673 SJS/IGP/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF n.º 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e do outro lado a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP** com sede na Rua Tenente Brito Melo n.º 1.355, sala 201, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ n.º 09.400.465/0001-04 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Getúlio Menegatti Lara, CPF 004.730.946-65, CI M5541649/SSP/MG têm entre si, justo e acordado a presente Ordem de Serviço, sob a égide da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO n.º 02 de 30/04/2008 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização das publicações judiciais oficiais do Diário Oficial da União, do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e encaminhamento dessas notas à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB - Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.

1.2. A disponibilização de que trata o objeto, refere-se:

1.2.1. Às notas de expediente oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Foro Central, dos Foros Regionais de Porto Alegre e dos Foros das Comarcas do Interior do Estado do Rio Grande do Sul;

1.2.2. Às notas de expediente oriundas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Justiça Federal de primeira instância, atinentes aos processos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul;

1.2.3. Às notas de expediente oriundas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e das Varas de Trabalho do Interior do Estado do Rio Grande do Sul;

1.2.4. Às notas de expediente oriundas dos Tribunais sediados em Brasília (S.T.F, S.T.J e T.S.T).

1.3. Nomes para pesquisa nas notas de expedientes a serem disponibilizadas:

- 1.3.1. Companhia Brasileira de Armazenamento – Cibrazem
- 1.3.2. Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal
- 1.3.3. Companhia De Financiamento da Produção – CFP
- 1.3.4. Comissão de Financiamento da Produção – CFP
- 1.3.5. Companhia Nacional de Abastecimento – CNA
- 1.3.6. Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
- 1.3.7. Ana Cristina Moraes Warpechowski (OAB/RS n.º 47.777)
- 1.3.8. Glauto Lisboa Melo Júnior (OAB/RS n.º 51.432)
- 1.3.9. Sandro Rodigheri (OAB/RS 30.252)
- 1.3.10. Paula Menezes Gusmão (OAB/RS 102.711b)



1



2. DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Ficam vinculados a esta ordem de serviço, independentemente de transcrição a proposta e documentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Os serviços contratados foram objeto de Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, combinado com o parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

3. DO PREÇO

3.1. A CONAB pagará mensalmente à CONTRATADA a importa em R\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência desta Ordem de Serviços será de **16/02/2017 a 15/02/2018**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço dos serviços contratados será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

5.3. O preço será reajustado utilizando-se a variação do índice IGPM-FGV.

5.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.5. A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto desta Ordem de Serviço através de preposto devidamente designado.

6.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar as notas de expediente diariamente preferencialmente até as 12 horas, enviando-as para o endereço eletrônico: **rs.prore@conab.gov.br** ou outro indicado pela Conab.

7.2. Enviar e-mail informando quando não houver publicações no dia.

7.3. Manter as notas de expedientes, bem como os jornais onde estejam publicadas as notas de expediente, oriundas dos Tribunais e Foros especificados no item 1, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, referido material poderá ser descartado.



CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº: 21 206	192/2016
Folha	Rubrica
97	

- 7.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.5. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 7.6. Repassar por escrito à CONAB, todas as orientações e solicitações decorrentes da presente prestação de serviços.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito à CONTRATADA por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB.
- 8.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.
- 8.3. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONAB nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.
- 8.4. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.
- 8.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.
- 8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.7. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

CONAB - SUREG/RS	
Proc. n°: 21 206	192 / 20 14
Folha	Rubrica
98	

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução desta Ordem de Serviço correrão à conta da fonte de recurso: 0250022135, natureza de despesa: 339039.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito, nos termos da Lei 8.666/93.

11.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Ordem de Serviço, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a Ordem de Serviço poderá ser rescindida.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas nesta Ordem de Serviço são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A rescisão desta Ordem de Serviço pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13. DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto nº 7.203/2010.

14. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. Os acréscimos e supressões na presente Ordem de Serviço obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

PELA CONAB:


ERNESTO IRGANG
Superintendente Regional Substituto


JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Gerente de Finanças e Administração

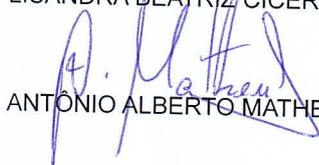
PELA CONTRATADA:


GETÚLIO MENEGATTI LARA
Sócio

Testemunhas:



LISÂNDRA BEATRIZ CICERI, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS



ANTÔNIO ALBERTO MATHEUS DOS SANTOS NETO, CPF 008.161.535-31, CI 0837143322 SSP/IIPM/BA